

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.-CEMIG GT
CNPJ 06.981.176/0001-58 - NIRE 31300020550
("Companhia")

ATA DA 517ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I- Data, horário e local: 21 de outubro de 2025, às 10:00 horas, na Avenida Barbacena, 1.200, Santo Agostinho, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.x

II- Participantes: Conselheiros, Márcio Luiz Simões Utsch, Afonso Henriques Moreira Santos, Aloísio Macário Ferreira de Souza, Anderson Rodrigues, Daniel Alves Ferreira, José Reinaldo Magalhães, Marcus Leonardo Silberman, Ricardo Menin Gaertner e Roger Daniel Versieux, que declararam não haver conflito na matéria em pauta. Presente, também, o Presidente, Reynaldo Passanezi Filho.x

III- Mesa de instalação: O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Márcio Luiz Simões Utsch, na forma estatutária, convidou Virginia Kirchmeyer Vieira para secretariar os trabalhos, que ocorreram de forma virtual.x

IV- Ordem do dia: Deliberação: Dando sequência aos trabalhos, considerando que a Diretoria Executiva aprovou a matéria apresentada, na forma proposta, e recomendou a respectiva aprovação pelo Conselho de Administração, os Conselheiros, com base nos documentos disponibilizados e arquivados no Portal de Governança, deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:x

11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Cemig Geração e Transmissão S.A.: nos termos da PD GT 170/2025, no sentido de: 1. Aprovar a realização da 11ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, na modalidade fiança, a ser prestada pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG ("Fiadora"), nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), em duas séries, da Emissora, no valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

(a) Emissora: Cemig Geração e Transmissão S.A.;

(b) Coordenadores: Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, as quais serão definidas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) ("Coordenadores");

(c) Garantia Fidejussória: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, a Fiadora, por meio da assinatura da Escritura de Emissão, prestará garantia fidejussória, na modalidade fiança, em favor dos Debenturistas (conforme

definido na Escritura de Emissão), representados pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) (“Fiança”), nos termos da Escritura de Emissão. A Fiadora obrigará-se, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Companhia em decorrência da realização da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, seja na data de pagamento, seja em decorrência de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou Oferta de Aquisição (conforme abaixo definido) para cancelamento das Debêntures adquiridas, seja em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, bem como dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multa convencional e outros acréscimos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a título de indenização, honorários, tributos, custos, incluindo remuneração e despesas para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, incluindo a constituição, formalização, excussão e/ou execução da garantia prevista na Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”). A Fiadora deverá renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(d) Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”);

(e) Rating: A ser atribuído pela agência Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 8º andar, bairro Vila Nova Conceição, previamente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures;

(f) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3;

(g) Projeto de infraestrutura considerado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia: As Debêntures serão emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho

Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”), sendo os recursos captados por meio das Debêntures aplicados no projeto, que foi enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio (a) da Portaria nº 269/SPE/MME, expedida pelo MME em 17 de setembro de 2019, publicada no “Diário Oficial da União” (“DOU”) em 19 de setembro de 2019 (“Portaria do MME 269”); (b) da Portaria nº 335/SPE/MME, expedida pelo MME em 07 de novembro de 2019, publicada no DOU em 08 de novembro de 2019 (“Portaria do MME 335”); (c) da Portaria MME nº 1.049/SPE/MME, expedida pelo MME em 18 de novembro de 2021, publicada no DOU em 19 de novembro de 2021 (“Portaria do MME 1.049”); (d) da Portaria nº 2.536/SNTEP/MME, expedida pelo MME em 31 de agosto de 2023, publicada no DOU em 06 de setembro de 2023 (“Portaria do MME 2.536”); (e) da Portaria nº 2.690/SNTEP/MME, expedida pelo MME em 29 de novembro de 2023, publicada no DOU em 06 de dezembro de 2023 (“Portaria do MME 2.690” e, quando em conjunto com a Portaria do MME 269, a Portaria do MME 335, a Portaria do MME 1.049 e a Portaria do MME 2.536, as “Portarias do MME”); (f) de protocolo realizado junto ao MME em 22 de setembro de 2025, sob o Número Único de Protocolo 48340.005067/2025-72 (“Protocolo MME 48340.005067/2025-72”); (g) de protocolo realizado junto ao MME em 22 de setembro de 2025, sob o Número Único de Protocolo 48340.005069/2025-61 (“Protocolo MME 48340.005069/2025-61”); (h) de protocolo realizado junto ao MME em 25 de setembro de 2025, sob o Número Único de Protocolo 48340.005138/2025-37 (“Protocolo MME 48340.005138/2025-37”); e (i) de protocolo realizado junto ao MME em 25 de setembro de 2025, sob o Número Único de Protocolo 48340.005151/2025-96 (“Protocolo MME 48340.005151/2025-96” e, quando em conjunto com o Protocolo 48340.005067/2025-72, o Protocolo MME 48340.005069/2025-61 e o Protocolo MME 48340.5138/2025-37, os “Protocolos MME”);

(h) Destinação dos Recursos das Debêntures: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados à implantação do projeto detalhado na Escritura de Emissão, que ocorreram no período entre dezembro de 2022 e setembro de 2025, sendo certo que tais recursos deverão respeitar o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados à implantação do referido projeto, ocorridas nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta;

(i) Número da Emissão: A Emissão representa a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(j) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente e, quando referidas em conjunto, as “Séries” ou individualmente e indistintamente, “Série”). A quantidade de Debêntures alocada em cada Série será definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), observado o Volume Mínimo das Debêntures (conforme abaixo definido). As Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”;

(k) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), a ser alocado em 2 (duas) séries da Emissão, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Volume Mínimo das Debêntures;

- (l) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (m) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes. As Debêntures serão alocadas observado o sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma das Séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série, observado que a quantidade final de Debêntures que poderá ser alocada em cada uma das Séries da Emissão será definida conforme a demanda das Debêntures, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada será de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures na Primeira Série e, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures na Segunda Série (respectivamente, “Sistema de Vasos Comunicantes” e “Volume Mínimo das Debêntures”). O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão. Não haverá possibilidade de emissão de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;
- (n) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a qual será registrada na CVM, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, com a intermediação dos Coordenadores, sendo um dos Coordenadores o intermediário líder da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada na proporção cabível a cada Coordenador, de forma individual e não solidária, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição. A Oferta será destinada a Investidores Profissionais, definidos nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (o) Procedimento de *Bookbuilding*:** Observados os termos do artigo 3º da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para (i) definir as taxas finais da Remuneração (conforme abaixo definido); e (ii) definir a quantidade de Debêntures alocada em cada Série, observado o Volume Mínimo das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”);
- (p) Forma, tipo e comprovação da titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3, em nome do Debenturista para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (q) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e contarão com garantia fidejussória adicional, na forma de Fiança, nos termos da Escritura de Emissão;
- (r) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (s) Distribuição parcial:** Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;
- (t) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2025 (“Data de Emissão”);

(u) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”);

(v) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou o vencimento antecipado das Debêntures, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 4.383 (quatro mil, trezentos e oitenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2037 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5.479 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2040 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Vencimento das Debêntures” ou “Datas de Vencimento”);

(w) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) da respectiva Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da respectiva Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (respectivamente, “Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”);

(x) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a (-) 0,83% (oitenta e três centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,71% (seis inteiros e setenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula que será descrita na Escritura de Emissão;

(y) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação das Notas do Tesouro Nacional – Série B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser verificada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a (-) 0,80% (oitenta centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,52% (seis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(z) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão;

(aa) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Oferta de Aquisição para cancelamento das Debêntures adquiridas, Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures adquiridas e/ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2026 e nas demais datas previstas na tabela da Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”);

(bb) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(cc) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: Observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da respectiva Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da respectiva Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, independentemente da anuência dos Debenturistas da respectiva Série, mediante o envio de comunicação de resgate (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da

Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, decrescido exponencialmente de 0,93% (noventa e três centésimos por cento) ao ano com relação às Debêntures da Primeira Série, e 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano com relação às Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série;

(dd) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures: A Companhia poderá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas da respectiva Série, com aviso prévio aos Debenturistas da respectiva Série, por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, mediante o pagamento do maior entre (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série (exclusive), e (ii) o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva

Série, decrescido exponencialmente de 0,93% (noventa e três centésimos por cento) ao ano com relação às Debêntures da Primeira Série, e 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano com relação às Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver; e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, conforme a fórmula disposta na Escritura de Emissão;

(ee) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: Observado o disposto no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e o que venha a ser determinado por legislação específica, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série efetivamente resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série para aceitar o resgate das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, conforme o procedimento previsto na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”);

(ff) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures – Controlador Definido: Observada a hipótese prevista no subitem (c) do item (A) da Cláusula 6.1.1.(iv) da Escritura de Emissão, a Companhia deverá, observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido (conforme abaixo definido), realizar uma oferta de resgate antecipado para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures resgatadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido;

(gg) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures – Alteração de Controle: Observada a hipótese prevista no item (B) da Cláusula 6.1.1.(iv) da Escritura de Emissão, a Companhia deverá, observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle (conforme abaixo definido), realizar uma oferta de resgate antecipado para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures resgatadas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado e a Oferta de Resgate Antecipado – Controlador Definido, a “Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado – Alteração de Controle;

(hh) Aquisição Facultativa das Debêntures: A Companhia poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da respectiva Série, em conjunto ou separadamente (“Aquisição Facultativa”). Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia deverá observar o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), sendo que as Debêntures da respectiva Série adquiridas poderão (i) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (ii) ser novamente colocadas no

mercado, as quais farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures da respectiva Série, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures da respectiva Série poderão ser canceladas em caso de Aquisição Facultativa, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN;

(ii) Oferta de Aquisição das Debêntures – Controlador Definido: Observada a hipótese prevista no subitem (c) do item (A) da Cláusula 6.1.1.(iv) da Escritura de Emissão, a Companhia deverá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma oferta para adquirir as Debêntures da respectiva Série dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures da respectiva Série adquiridas por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da sua efetiva aquisição (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos da Escritura (“Oferta de Aquisição – Controlador Definido”);

(jj) Oferta de Aquisição das Debêntures – Alteração de Controle: Observada a hipótese prevista no item (B) da Cláusula 6.1.1.(iv) da Escritura de Emissão, a Companhia deverá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CVM 160, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar uma oferta para adquirir as Debêntures da respectiva Série dos Debenturistas que optarem por ter suas respectivas Debêntures da respectiva Série adquiridas por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da sua efetiva aquisição (exclusive), além dos demais encargos eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão (“Oferta de Aquisição – Alteração de Controle” e, em conjunto com a Oferta de Aquisição – Controlador Definido, “Oferta de Aquisição”);

(kk) Vencimento Antecipado: Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série,

calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na versão final da Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e serão definidos pela Diretoria Executiva da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático;

(II) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado na primeira Data de Integralização, e, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, as Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”);

(mm) Ágio ou Deságio: As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que (i) o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série integralizadas em cada Data de Integralização, em função das condições de mercado, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, e (ii) a aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores, sem que haja qualquer alteração dos custos totais (custo *all in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio, conforme o caso, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, tais como: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série integralizadas em cada Data de Integralização;

(nn) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”);

(oo) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no Local de Pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo dos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3;

(pp) Encargos Moratórios: Sem prejuízo de vencimento antecipado e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(qq) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;e

(rr) Demais Características: As demais características das debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura da Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão.

2. Autorizar a celebração: a) do *“Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cemig Geração e Transmissão S.A.”* entre a Companhia, a Fiadora e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”), inclusive eventuais aditamentos; b) do *“Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A.”* entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), inclusive eventuais aditamentos; c) do *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários”* (“Contrato Banco Mandatário”), inclusive eventuais aditamentos; e d) dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos, processos de inexigibilidade, anexos, procurações, notificações, cartas e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, respeitando as condições a serem aprovadas neste Reunião;

3. Autorizar a prática, pela Diretoria Executiva da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta;

4. Autorizar o pagamento de todos os custos com registros e publicações, taxas de registros, custódia e fiscalização das Debêntures no âmbito da Emissão, bem como a celebração de todos e quaisquer outros instrumentos relacionados e/ou necessários para formalizar a contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, do assessor legal, da agência de *rating* e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o escriturador, o banco liquidante, a B3, a ANBIMA, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos aos respectivos instrumentos, respeitados os limites e condições a serem aprovados nesta Reunião; e,

5. Ratificar todos os atos já praticados, relacionados à Emissão, à Oferta e às deliberações acima.

A matéria foi apresentada ao Comitê de Desinvestimentos, Investimentos e Finanças – CDIF, em 16.10.2025, que recomendou a sua aprovação.x

V- Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, assinada pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Conselheiros e por mim, Virginia Kirchmeyer Vieira.x

Márcio Luiz Simões Utsch
Presidente

Afonso Henriques Moreira Santos
Conselheiro

Aloísio Macário Ferreira de Souza
Conselheiro

Anderson Rodrigues
Conselheiro

Daniel Alves Ferreira
Conselheiro

José Reinaldo Magalhães
Conselheiro

Marcus Leonardo Silberman
Conselheiro

Ricardo Menin Gaertner
Conselheiro

Roger Daniel Versieux
Conselheiro